



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE
Nº Protocolo: 02090/2013
Dt. Entrada: 22/02/2013 Hora: 14:45
Nº Docto:
Interessado: Ademir da Silva
Assunto: Projeto de Lei nº 19/2013

PROJETO DE LEI Nº. 19 /13

“Dispõe sobre reserva de espaço destinado ao fluxo de ciclistas, motociclistas, e de faixas exclusivas de acesso e locomoção para pessoas portadoras de deficiências, com mobilidade reduzida e para pedestres nos projetos arquitetônicos de complexos viários, viadutos e congêneres e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Na elaboração de projetos arquitetônicos de complexos viários, viadutos e congêneres, a serem construídos na área urbana, o Poder Público Municipal deverá prever os seguintes dispositivos:

I – Sistema de circulação de pedestres de forma que possibilite, com segurança:

1. – Acesso e locomoção de pessoas portadoras de deficiências e com mobilidade reduzida;
2. – Locomoção de pedestres.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fls. 2- Projeto de Lei n° 19 /13)

II – Faixas exclusivas para ciclistas e motociclistas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de fevereiro de 2013.



ADEMIR JOSÉ DA SILVA

-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fls. 3- Projeto de Lei n° 19 /13)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Trata o presente projeto, tanto de garantir uma faixa exclusiva para motociclistas e ciclistas, como para o acesso e locomoção de pedestres, pessoas portadoras de deficiências e com mobilidade reduzida, nas construções de complexos viários, viadutos, passagens subterrâneas e congêneres.

Elucidamos que nas obras do Município, essas garantias não foram observadas pelo Poder Público Municipal, o que resultou numa grande dificuldade de locomoção, principalmente aos portadores com deficiências e com mobilidade reduzida.

Por outro lado, também não foi prevista faixa exclusiva para ciclistas e motociclistas, razão pela qual, sem opção de acesso, aqueles que arriscam a travessia, ficam expostos a risco de acidentes.

Entendemos que, com a edição de uma lei neste sentido, essas importantes providências não serão relegadas como têm sido.

Devemos considerar que a acessibilidade é uma conquista das pessoas portadoras de deficiências e com mobilidade reduzida.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fls. 4- Projeto de Lei n° 19 /13)

Por este lado, devemos ponderar que não poderemos exigir do particular, se a própria administração pública não der o exemplo.

Considerando a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de todos os Vereadores e Vereadora para a aprovação do projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de fevereiro de 2013.



ADEMIR JOSÉ DA SILVA

-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

TRÂMITE DO PROJETO DE LEI Nº 19/2013

Senhor Vereador,

Com base no Regimento Interno, ressaltamos que este Projeto de Lei foi protocolado na Casa em 22/02/2013 e será lido para conhecimento em 26/02/2013.

Assim, estando em regime ordinário, poderá receber emendas de 27/02/2013 a 08/03/2013, e/ou em Plenário.

Em seguida, receberá pareceres das Comissões Permanentes de:

(X) Justiça e Redação - **CPJR**, a partir de 11/03/2013;

(X) Política Urbana e Meio Ambiente - **CPPUMA**, a partir de 21/03/2013.

(X) Direitos Humanos, Cidadania e Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude - **CPDHCDDCAJ**, a partir de 01/04/2013.

(X) Finanças, Orçamento e Economia - **CPFOE**, a partir de 11/04/2013 subsequentemente (art. 39, § 1º - RI).

Concluídos os pareceres, **poderá** ser programado para a Ordem do Dia, quando será apreciado por **maioria simples**, em discussão única e votação nominal.

Santa Bárbara d'Oeste, em 22 de fevereiro de 2013.

FABIANO W. RUIZ M,ARTINEZ

-Presidente-

Distribuído: BRUNO R. ARGENTE -Diretor Legislativo-	Conferido: GUILHERME GULLINO ZAMITH Procurador Adjunto Área Consultiva
---	--



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 19/2013

(Autoria: Ver. Ademir da Silva)

“Dispõe sobre reserva de espaço destinado ao fluxo de ciclistas, motociclistas e de faixas exclusivas de acesso e locomoção para pessoas portadoras de deficiências, com mobilidade reduzida e para pedestres nos projetos arquitetônicos de complexos viários, viadutos e congêneres e dá outras providências”; Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação (relator: Ver. Giovanni Bonfim)”.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei pretende dispõe sobre reserva de espaço destinado ao fluxo de ciclistas, motociclistas e de faixas exclusivas de acesso e locomoção para pessoas portadoras de deficiências, com mobilidade reduzida e para pedestres nos projetos arquitetônicos de complexos viários, viadutos e congêneres, conforme exposto no preâmbulo em epígrafe.

A propositura foi distribuída a esta Comissão de Justiça e Redação para submeter-se a juízo de admissibilidade, conforme determina o art. 21, § 1.º, *a* do Regimento Interno da Câmara Municipal. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Nº Protocolo: 02785/2013

Dt. Entrada: 13/03/2013

Hora: 17:43

Nº Docto:

Interessado: Comissões Permanentes

Assunto: Parecer ref.: PL nº 19/2013



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

“Art. 21...

(...)

§ 1º - Compete à Comissão de Justiça e Redação:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;
- b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;
- c) apresentar o texto final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída a outra Comissão, por esse Regimento Interno, ou então, quando se tratar de projeto referente à economia interna da Câmara Municipal”.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, apreciar as proposições quanto à observância dos requisitos de admissibilidade, consoante estatuído pelo art. 21, § 1.º, antes mencionado do mesmo regulamento.

O Projeto de Lei Complementar, sob exame, observa os requisitos formais da iniciativa, uma vez que, a matéria não é reservada ao Chefe do Poder Executivo ou a algum órgão interno do Poder Legislativo (art. 41, da LOM e art. 86, III, do RICMSBO).

A espécie legislativa adotada pelo proponente - Lei Ordinária - é adequada para regulamentar a matéria, conforme interpretação por exclusão do art. 39 da LOM.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulado, o Projeto de Lei está adequado aos ditames da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26.02.98, que



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, bem como, ao procedimento de elaboração técnica, previsto no art. 87 do Regimento Interno.

Sobre o mérito, o Projeto de Lei, nos parece, respeita a competência constitucional do Município para dispor sobre o assunto, uma vez que, é de interesse local, legislar sobre a temática aqui tratada. Vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Face ao exposto, voto pela admissibilidade e favoravelmente ao trâmite regular do Projeto de Lei n.º 19/2013.

Sala da Comissão, 13 de março de 2013.


Vereador Giovanni Bonfim

Relator



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

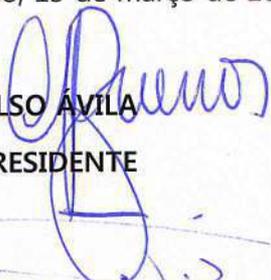
“Palácio 15 de Junho”

III – DECISÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimente pela admissibilidade, do Projeto de Lei nº 19/2013, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Celso Ávila – Presidente, Giovanni Bonfim – Relator e Gustavo Bagnoli Gonçalves – Membro.

Sala da Comissão, 13 de março de 2013.


CELSO ÁVILA
PRESIDENTE


GIOVANNI BONFIM
RELATOR


GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES
MEMBRO



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 19/2013.

Ass.: “Dispõe sobre reserva de espaço destinado ao fluxo de ciclistas, motociclistas e de faixas exclusivas de acesso e locomoção para pessoas portadoras de deficiências, com mobilidade reduzida e para pedestres nos projetos arquitetônicos de complexos viários, viadutos e congêneres e dá outras providências”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei nº 19/2013 é de autoria do Ver. Ademir da Silva.

2 - Deu entrada na Casa em 22 de fevereiro de 2013.

3 - A matéria: “Dispõe sobre reserva de espaço destinado ao fluxo de ciclistas, motociclistas e de faixas exclusivas de acesso e locomoção para pessoas portadoras de deficiências, com mobilidade reduzida e para pedestres nos projetos arquitetônicos de complexos viários, viadutos e congêneres e dá outras providências”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

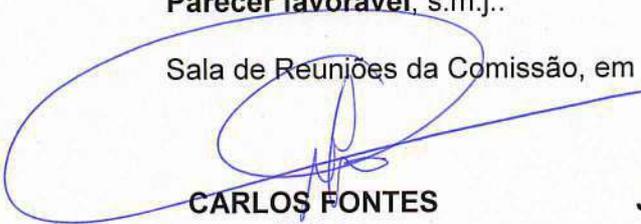
Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 13 de março de 2013.


CARLOS FONTES
- Relator -


JOSÉ LUIS FORNASARI
- Membro -


ADEMIR DA SILVA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Nº Protocolo: 02785/2013

Dt. Entrada: 13/03/2013

Hora: 17:43

Nº Docto:

Interessado: Comissões Permanentes

Assunto: Parecer ref.: PL nº 19/2013



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 19/2013.

Ass.: “Dispõe sobre reserva de espaço destinado ao fluxo de ciclistas, motociclistas e de faixas exclusivas de acesso e locomoção para pessoas portadoras de deficiências, com mobilidade reduzida e para pedestres nos projetos arquitetônicos de complexos viários, viadutos e congêneres e dá outras providências”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei nº 19/2013 é de autoria do Ver Ademir da Silva..

2 - Deu entrada na Casa em 22 de fevereiro de 2013.

3 - A matéria: “Dispõe sobre reserva de espaço destinado ao fluxo de ciclistas, motociclistas e de faixas exclusivas de acesso e locomoção para pessoas portadoras de deficiências, com mobilidade reduzida e para pedestres nos projetos arquitetônicos de complexos viários, viadutos e congêneres e dá outras providências”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

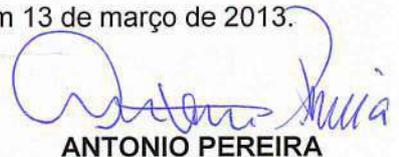
III - Decisão

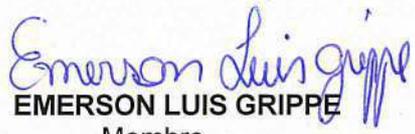
(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 13 de março de 2013.


CARLOS FONTES
- Relator -


ANTONIO PEREIRA
- Membro -


EMERSON LUIS GRIPPE
- Membro -

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
- Membro -

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
- Presidente -





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 19/2013.

Ass.: “Dispõe sobre reserva de espaço destinado ao fluxo de ciclistas, motociclistas e de faixas exclusivas de acesso e locomoção para pessoas portadoras de deficiências, com mobilidade reduzida e para pedestres nos projetos arquitetônicos de complexos viários, viadutos e congêneres e dá outras providências”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

- 1 – O Projeto de Lei nº 19/2013 é de autoria do Ver. Ademir da Silva.
- 2 - Deu entrada na Casa em 22 de fevereiro de 2013.

3 - A matéria: “Dispõe sobre reserva de espaço destinado ao fluxo de ciclistas, motociclistas e de faixas exclusivas de acesso e locomoção para pessoas portadoras de deficiências, com mobilidade reduzida e para pedestres nos projetos arquitetônicos de complexos viários, viadutos e congêneres e dá outras providências”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

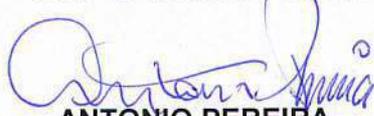
Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 13 de março de 2013.


ANTONIO PEREIRA
- Relator -


WILSON DE ARAÚJO ROCHA
- Membro -


EMERSON LUIS GRIPPE
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
Nº Protocolo: 02785/2013

Dt. Entrada: 13/03/2013

Hora: 17:43

Nº Docto:

Interessado: Comissões Permanentes

Assunto: Parecer ref.: PL nº 19/2013